



Regulamento para Inscrição na Lista de Associações Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

1. Objectivo
Incentivar as actividades associativas juvenis, apoiar o desenvolvimento das associações juvenis e proporcionar as condições e os recursos necessários para que estas possam desenvolver trabalho associativo e realizar actividades.
2. Requisitos de candidatura
 - 2.1 Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas na Região Administrativa Especial de Macau.
 - 2.2 Associações legalmente constituídas há, pelo menos, um ano.
 - 2.3 O órgão de direcção da associação deve incluir um mínimo de 90% de membros com idades até 45 anos.
 - 2.4 Nas finalidades dos estatutos da associação constam elementos como serviços juvenis ou trabalho juvenil.
3. Documentos a apresentar
 - 3.1 Carta de candidatura.
 - 3.2 Fotocópia dos estatutos da associação publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
 - 3.3 Fotocópia da certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, na qual constem os titulares dos actuais órgãos de direcção da associação.
 - 3.4 Fotocópia do Bilhete de Identidade (válido) de cada titular dos actuais órgãos de direcção da associação.
 - 3.5 Ficha de Dados de Associações / Instituições (DSEDJ-J01), devidamente preenchida, com todos os membros dos actuais órgãos de direcção da associação.
 - 3.6 Materiais de referência, tais como trabalhos anteriormente desenvolvidos ou actividades já realizadas pela associação.

Nota: no cabeçalho da carta, é favor indicar “Para o Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude”. A carta deverá referir a intenção da associação de se candidatar à inscrição na Lista de Associações Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, devendo ser anexados o nome e o número de telefone de um responsável, para efeitos de contacto.
4. Forma da apresentação dos documentos
Os documentos podem ser enviados, por via postal, ou entregues pessoalmente na Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), sita na Avenida de João IV, n.ºs 7-9, 1.º Andar, Macau, durante o horário de expediente.
5. Elementos a considerar para a aprovação da candidatura
 - 5.1 O funcionamento da associação está em conformidade com as disposições previstas nos respectivos estatutos, bem como com as disposições relacionadas previstas na Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação) e no Código Civil.
 - 5.2 O órgão de direcção da associação está constituído em conformidade com os seus estatutos.
 - 5.3 O âmbito da actividade ou do trabalho desenvolvido pela associação estão em consonância com a natureza e as atribuições da DSEDJ.
 - 5.4 A DSEDJ não aceitará as candidaturas que não estejam em conformidade com os conteúdos

do ponto 2 do presente Regulamento.

- 5.5 Caso a DSEDJ solicite informações complementares à associação candidata, esta deve apresentar as mesmas no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à recepção da notificação da DSEDJ, tendo esta o direito de não aceitar candidaturas de associações que apresentem as respectivas informações complementares fora do prazo (excepto por motivos de força maior).
6. Notificação do resultado
A associação será notificada, por escrito, relativamente ao resultado da respectiva candidatura.
7. Deveres para a inscrição na Lista de Associações Juvenis
 - 7.1 As informações de todas as associações inscritas na Lista de Associações Juvenis (adiante designadas por “associações juvenis”) serão publicadas na página electrónica “Associações Juvenis Online” da DSEDJ.
 - 7.2 As associações juvenis devem funcionar de acordo com os seus estatutos ou as suas regras, bem como assegurar a legalidade durante o processo de desenvolvimento de qualquer actividade ou trabalho.
 - 7.3 Sempre que se verifique uma alteração nos membros dos órgãos de direcção, a associação juvenil deve assegurar que cada órgão de direcção seja composto por membros em conformidade com os respectivos estatutos e regras, bem como manter um mínimo de 90% de membros com idade até 45 anos.
 - 7.4 As associações juvenis com personalidade jurídica devem remeter à DSEDJ, no prazo de 90 dias após a alteração ou o termo do mandato dos membros dos órgãos de direcção da associação, uma fotocópia da certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação com a lista dos nomes dos novos membros, juntamente com a ficha “Dados de Associações / Instituições” (DSEDJ-J01), devidamente preenchida.
 - 7.5 As associações juvenis sem personalidade jurídica devem remeter à DSEDJ uma nova “Ficha de Dados de Associações / Instituições” (DSEDJ-J01), devidamente preenchida, no prazo de 90 dias após a alteração ou o termo do mandato dos membros dos órgãos de direcção.
 - 7.6 Os estatutos ou as regras das associações juvenis, bem como as suas revisões, devem estar em conformidade com as disposições previstas na Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação) e no Código Civil.
8. Consequências do incumprimento dos deveres
 - 8.1 No caso de incumprimento dos deveres indicados no ponto 7.2 e de violação das leis, a associação juvenil assumirá todas as responsabilidades e consequências jurídicas decorrentes, podendo ser anulada a sua inscrição na “Lista de Associações Juvenis”. Qualquer associação juvenil cuja inscrição na referida lista tenha sido anulada deixará, futuramente, de ser elegível para inscrição na mesma.
 - 8.2 No caso de incumprimento dos deveres indicados nos pontos 7.3 a 7.6, a associação juvenil deve acompanhar ou explicar a situação no prazo de um ano, a contar do dia seguinte à recepção da notificação da DSEDJ. Caso contrário, a qualificação da inscrição na “Lista de Associações Juvenis” poderá ser afectada.

9. Desistência da “Lista de Associações Juvenis” da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

As associações juvenis devem informar a DSEDJ, por carta, na qual deve ser indicada a intenção de desistência da referida lista da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, bem como o nome e número de telefone do responsável.

10. Declaração de recolha de dados pessoais

A DSEDJ tratará os dados pessoais recolhidos em conformidade com as disposições previstas na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Os dados pessoais fornecidos pela associação, no âmbito da respectiva candidatura, serão apenas utilizados pela DSEDJ para efeitos de tratamento da candidatura e de utilização em trabalhos directamente relacionados com a mesma.

11. Informações

Telefones: 8396 9349/8396 9238, Fax: 2837 0105, *Email*: ddj@dsedj.gov.mo

Página Electrónica “Associações Juvenis Online”: <http://www.ajuvenil.jovem.org.mo>

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude reserva-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.

(Data de entrada em vigor: 12 de Junho de 2023)